



Estado de Sergipe
Assembléia Legislativa

LEI Nº 6.650

DE 30 DE JUNHO DE 2009

Publicado no Diário Oficial No 25785, do dia 01/07/2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.057, de 07 e novembro de 2003, que dispõe sobre a organização básica da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou:

Art. 1º A Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, criada pela Lei nº 2.181, de 12 de outubro de 1978, com sua organização básica definida pela Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003, é uma entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe.” (NR)

“Art. 2º A Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, é uma Autarquia Estadual, em regime especial, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, e pela qual é supervisionada nos termos e para os fins da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007.

.....” (NR)

“Art. 5º A estrutura organizacional básica da ADEMA compreende:

I - ...

II - ...

.....

c) Diretoria Técnica – DITEC.

.....

V - ...

- Diretoria Técnica – DITEC.” (NR)

“Art. 7º ...

I - ...

II - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

.....

§ 1º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Vice-Governador do Estado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, ou pelo Diretor-Presidente da ADEMA, nessa ordem.

.....” (NR)

“Art. 8º A Diretoria Executiva da ADEMA é constituída de 03 (três) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em comissão, por Decreto do Governador do Estado, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico.

.....” (NR)

“Art. 16. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, funciona como órgão instrumental da ADEMA, estruturada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Gerência de Serviços Administrativos, Orçamento e Finanças – GEAF;

II - Gerência de Recursos Humanos, Material e Patrimônio – GERH;

III - Gerência de Informática e Sistemas – GEIS.

Parágrafo único. As Gerências referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Administrativo e Financeiro, e dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão da Gerência correspondente, e funcionam estruturadas em Sub-Gerências.” (NR)

“Seção IX

Da Diretoria Técnica

Art. 17. A Diretoria Técnica – DITEC, integrante da Diretoria Executiva da ADEMA, tem por competência promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades operacionais da Autarquia, na área ambiental, compreendendo, essencialmente, licenciamento, fiscalização, controle de poluição, avaliação e monitoramento, gestão, análise de estudos e projetos, bem como de atividades relativas à atuação técnica da entidade, e exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A DITEC é dirigida pelo ocupante do cargo de Diretor Técnico, membro da Diretoria Executiva da ADEMA.” (NR)

“Art. 18. A Diretoria Técnica – DITEC, funciona como órgão operacional da ADEMA, estruturada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Gerência de Fiscalização Ambiental – GEFIS;

II - Gerência de Licenciamento Ambiental – GELIC;

III - Gerência de Avaliação e Monitoramento Ambiental – GEAMA;

IV - Gerência de Avaliação de Impactos Ambientais – GEAIA.

Parágrafo único. As Gerências referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Técnico, e dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão da Gerência correspondente, e funcionam estruturadas em Sub-Gerências.” (NR)

“Art. 25. Os servidores da ADEMA, integrantes dos seus Quadros de Cargos Efetivos, Permanente e, se for o caso, Suplementar, bem como os servidores ocupantes de cargos efetivos de outros órgãos ou entidades que se encontrem cedidos à Autarquia, ou colocados à sua disposição, e os nomeados em comissão que estiverem em efetivo exercício de atividades ambientais no âmbito da entidade, fazem jus, mensalmente, a uma Gratificação Especial de Atividades Ambientais, nos termos deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 26. A Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, como Autarquia Especial integrante da Administração Pública Estadual, com personalidade jurídica de direito público, goza, inclusive com relação aos seus bens, rendas e serviços, das prerrogativas, imunidades, isenções e direitos legalmente previstos.” (NR)

“Art. 28. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento das unidades e subunidades integrantes da estrutura da ADEMA, e a discriminação das atribuições funcionais dos respectivos dirigentes, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos no Regulamento Geral da Autarquia Especial, a ser proposto pelo seu Diretor-Presidente à aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, submetido à homologação do Governador do Estado.” (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e IV da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju 30 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

MARCELO DÉDA CHAGAS

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – ADEMA

CONSOLIDAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO) DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO ANTERIOR SITUAÇÃO NOVA

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO QUANT LOTAÇÃO DENOMINAÇÃO SÍMBOLO QUANT LOTAÇÃO

